



CHAMADA INTERNA CANDIDATURA PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE 05/2023

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE) da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estão abertas as inscrições para a candidatura à **REPRESENTAÇÃO DISCENTE**, de acordo com a Norma Operacional Nº 03/2023 que traz as diretrizes para escolha de representantes discentes, disponível em: https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/bame/files/2023/04/norma-operacional_03-2023-escolha-rd.pdf

1. Cronograma de inscrição dos candidatos à representação discente: Comissão Coordenadora, Comissão de Bolsas e Conselho

- a) Lançamento da Chamada Interna: 05/06/2023
- b) Período para inscrições para e-mail de lisetedias@unipampa.edu.br: 06/06/2023 a 11/06/2023 (até 23h59min)
- c) Período de análise pela Comissão Interna Pró-consulta (CIP): de 12/06 a 13/06/2023
- d) Divulgação da lista preliminar de candidatos: 13/06/2023
- e) Período de recursos: 13/6/2023 a 14/6/2023 (até 12h)
- d) Divulgação da lista definitiva de candidatos: 14/06/2023
- e) Campanha eleitoral: 14/06/2023 a 17/06/2023 (até 23h59min)
- d) Data de consulta, envio do formulário para votação: 19/06/2023
- e) Apuração e divulgação do resultado final pela CIP: 21/06/2023

2. Atribuições da representação discente: Comissão Coordenadora, Comissão de Bolsas e Conselho

São reconhecidas como atribuições da representação discente:

- a) O acolhimento e acompanhamento das demandas dos discentes do programa relativas a normas e procedimentos.
- b) A intermediação, quando demandada, de questões a serem tratadas no âmbito da Comissão a que se candidatou: Comissão Coordenadora ou Conselho do programa ou na Comissão de bolsas.
- c) A participação ativa nos espaços de debate e tomada de decisão do programa, sendo eles: Comissão Coordenadora ou Conselho do programa ou comissão de bolsas.

3. Requisitos para inscrição dos estudantes na Comissão Coordenadora, Comissão de Bolsas e Conselho:

Conforme Art. 8º, são elegíveis para as representações discentes, de acordo com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 9/2010, todos os alunos regularmente matriculados em curso stricto sensu do Programa de Pós-graduação em Ensino.

I) O discente que compor a Comissão Interna Pró-consulta (CIP) fica impedido de concorrer a qualquer representação de que trata esta normativa.

II) A posse do discente representante da Comissão de bolsas só poderá ser efetivada após seis meses de matrícula no curso.

4. Os eleitores

Conforme o Art. 10º, poderão participar da consulta coletiva todos os discentes regularmente matriculados em curso stricto sensu do Programa.

5. Das candidaturas

Conforme Art. 11º, as inscrições de candidatura devem ser feitas individualmente para a representação pretendida. O Art. 12º prevê que, em caso de candidatura para mais de um colegiado, o interessado deve informar na mesma ficha a quais representações aspira, conforme Anexo I. De acordo com Art. 13º, o envio da ficha de candidatura deverá ser feito através do e-mail lisetedias@unipampa.edu.br, membro da CIP, conforme cronograma específico a ser estabelecido para cada consulta coletiva. O Art. 14º prevê ainda que, os candidatos deverão registrar na ficha de inscrição de candidatura seu compromisso para com a coletividade.

6. Da campanha eleitoral

De acordo com Art. 19º Os candidatos poderão fazer campanha eleitoral pelos meios que considerarem pertinentes. § 1º É vedada a campanha eleitoral que interfira nas atividades acadêmicas. § 2º A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior à consulta.

7. Recursos

O Art. 26º prevê que, poderão ser interpostos recursos em cada fase do processo eleitoral. § 1º Em primeira instância, o recurso poderá ser interposto perante a CIP. § 2º Em segunda instância, o recurso poderá ser interposto perante a Comissão Eleitoral Local do Campus

Bagé - CEL Bagé. § 3º Em terceira instância, o recurso poderá ser interposto perante a Comissão Eleitoral Geral da Universidade. § 4º Em última instância, o recurso poderá ser interposto perante o Conselho Universitário - CONSUNI. Art. 27º Os recursos devem ser interpostos por e-mail institucional, independentemente da instância recursal, e deve-se respeitar o cronograma a ser estabelecido para cada consulta.

Bagé, 05 de junho de 2023.

Comissão Interna Pró-consulta (CIP)

Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE/Unipampa)

Mestrado Acadêmico em Ensino

Franceli Brizolla (Coordenadora PPGE)

Lisete Funari Dias (Docente PPGE)

Daniele Cunha (TAE)

Raissa Lamadril (discente PPGE)

ANEXO I

Programa de Pós-graduação em Ensino da Unipampa Ficha de Inscrição para Representantes Discente

Conselho do PPGE

Comissão Coordenadora

Comissão de Bolsas

Nome:

Matrícula:

E-mail institucional:

Manifestação de compromissos:

--